

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

ENTREGA DE ENVELOPES: Até 23/08/2024, às 9:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: Dia 23/08/2024, às 9h30min.

LOCAL: Departamento de Licitações, situado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: www.sjb.rr.gov.br.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Público para realização de Leilão Eletrônico ou Presencial, de bens móveis de sua propriedade, em conformidade com os critérios extraídos dos artigos 37, caput, da Constituição Federal de 1988, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI/ME n. 52, de 29 de julho de 2022, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, no que couber, serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 042/2024 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade do, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A finalidade do credenciamento de leiloeiros é selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para a realização de leilões extrajudiciais eletrônicos ou presenciais, conforme for o caso.

1.3 O processo de credenciamento objeto deste edital terá caráter permanente, podendo, a qualquer tempo, os interessados que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento, solicitarem seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações da prefeitura.

1.4 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

I – Requerimento de credenciamento;

II – Minuta de Contrato.

SEÇÃO II - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1 Os pedidos de credenciamentos serão recebidos a qualquer tempo, pelo Departamento de Licitações, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Roraima, em conformidade com o artigo 46 da Instrução Normativa DREI/ME n. 52, de 29 de julho de 2022;

3.1.2. Que preencham as condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros que:

3.2.1. tenham relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com os servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura;

- 3.2.2. sejam servidores, terceirizados ou estagiários da Prefeitura e seus parentes, até o terceiro grau de parentesco;
 - 3.2.3. suspensos pela respectiva Junta Comercial, enquanto durarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.4. estiverem com o direito de licitar e contratar suspensos ou estiverem impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção;
 - 3.2.5. que esteja atuando como advogado em processos judiciais.
- 3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste procedimento de credenciamento implicará na aceitação plena das condições contidas no edital e seus anexos.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para credenciamento, o Leiloeiro Público deverá entregar os documentos abaixo indicados:
 - 4.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I deste edital;
 - 4.1.2. cópia da cédula de identidade;
 - 4.1.3. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - 4.1.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
 - 4.1.5. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
 - 4.1.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4.1.7. certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 4.1.8. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição.
 - 4.1.9. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - 4.1.10. declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento na Prefeitura;
 - 4.1.11. declaração de que dispõe de propriedade, ou contrato de locação de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público, comprometendo-se a disponibilizar área suficiente para atender ao movimento do Município de São João da Baliza;
 - 4.1.12. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
 - 4.1.13. declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
 - 4.1.14. declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;
 - 4.1.15. declaração de que não possui relação societária com outro Leiloeiro Público;
 - 4.1.16. declaração de que o leilão, se presencial, será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
 - 4.1.17. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou

Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas.

4.1.18. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, por meio de apresentação de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o Leiloeiro realizou, de forma satisfatória, leilão de bens móveis.

4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

SEÇÃO V - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após protocolizada a solicitação de credenciamento conforme procedimento previsto na Seção II, o Departamento de Licitações terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a análise documental e julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

5.2. A conclusão da análise de que trata o item anterior será submetida ao Município de São João da Baliza para emissão de Parecer e Homologação do resultado do credenciamento.

5.3. O Leiloeiro habilitado e credenciado será informado da decisão proferida a respeito de seu requerimento, por meio de notificação via e-mail, no endereço por ele informado.

5.4. O requerente inabilitado será notificado de sua inabilitação da mesma forma constante no item anterior, sendo informado os motivos que causaram a sua inabilitação.

5.4.1. Se a inabilitação do requerente se der por falta de algum documento exigido para habilitação, o interessado poderá sanar a pendência, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do indeferimento.

4.5. A habilitação realizada nos termos deste Edital terá validade por prazo indeterminado, devendo o leiloeiro credenciado observar o disposto na Seção VIII, subitem 1.1 deste edital.

6. A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no sítio eletrônico do Município de São João da Baliza a cada novo credenciamento deferido.

SEÇÃO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. Só atuarão como Leiloeiro perante o Município de São João da Baliza aquele devidamente credenciado de acordo com termos e condições previstas neste edital.

6.2. A ordem de designação do Leiloeiro credenciado observará a escala de antiguidade dentre os leiloeiros cadastrados na Junta Comercial do Estado de Roraima, conforme artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

6.3. Para fins do disposto no item anterior, o Município de São João da Baliza solicitará da Junta Comercial do Estado de Roraima a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados sob a sua circunscrição, conforme artigo 71 Instrução Normativa DREI/ME n. 52, de 29 de julho de 2022.

6.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem sido convocados para um evento específico, retornar-se-á ao início da lista para nova designação.

6.5. O Leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata o item 6.2 desta Seção, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez efetuar-los, indicará ao Município de São João da Baliza aquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada. Caso não seja indicado pelo próprio Leiloeiro, o município poderá diligenciar para obter o nome do Leiloeiro a quem caberia realizar o leilão.

6.6. Havendo ingresso de novos leiloeiros, estes integrarão a lista de credenciados, e as suas designações obedecerão à relação de antiguidade, conforme item 6.2 desta Seção.

SEÇÃO VII - DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, que será transferido pelo arrematante para a conta indicada pelo leiloeiro.

7.2. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas em relação à remuneração do contratado.

7.3. É vedado ao Leiloeiro Público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização do Município de São João da Baliza.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. São obrigações do Leiloeiro credenciado, além das previstas no contrato de adesão:

8.1.1. manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc);

8.1.2. responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações do município para realização de leilões;

8.1.3. comunicar ao Município de São João da Baliza, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

8.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação dos bens, assim como elaborar as minutas de editais de leilão, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e os demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

8.1.5. identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão.

8.1.6. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

8.1.7. vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município de São João da Baliza, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

8.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão; e demais providências necessárias à correta execução dos serviços de alienações dos bens sob sua guarda;

8.1.9. exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador;

8.1.10. cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

8.1.11. administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de São João da Baliza ao final da alienação as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

8.1.12. adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

8.1.13. apresentar ao Município de São João da Baliza, em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações, relatório final de cada leilão, no qual deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

8.1.14. ser responsável pela divulgação da alienação com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

8.1.14.1. a divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação ocorrerá por conta do Município de São João da Baliza;

8.1.15. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São João da Baliza;

8.1.16. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN;

8.1.17. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como,

principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

8.1.18. providenciar a descaracterização dos veículos do Município de São João da Baliza que forem

arrematados;

8.1.19. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento dos serviços objeto deste edital, e responsabilizar-se, perante ao Município de São João da Baliza, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

SEÇÃO IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA

9.1. São obrigações do Município de São João da Baliza:

9.1.1. fornecer ao Leiloeiro Público os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.1.2. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços designados ou contratados;

9.1.3. notificar o Leiloeiro Público, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

9.1.4. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

9.1.5. disponibilizar todos os documentos do bem a ser leiloado, quando necessário.

SEÇÃO X - DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, por iniciativa do Leiloeiro e pela constatação do não atendimento dos requisitos especificados no presente Edital, não cabendo ao descredenciado qualquer indenização.

10.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de termos ou condições deste edital, bem como de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o Leiloeiro público oficial contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

a) Advertência;

b) Rescisão contratual;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

12.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão do Departamento de Licitações, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. O recurso será dirigido ao Departamento de Licitações do Município de São João da Baliza, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou negar-lhe provimento.

12.3. O recurso deverá ser protocolado do Departamento de Licitações, localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, ou encaminhado, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: semlic@sjb.rr.gov.br.

12.4. A notificação da decisão recorrida será realizada da mesma forma prevista no item 3 da Seção V deste edital.

12.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo previsto nesta Seção ou sem as razões recursais.

SEÇÃO XIII- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Este Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou de impugnação, a qualquer tempo a partir da sua publicação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email: semlic@sjb.rr.gov.br.

13.2. Caberá ao Departamento de Licitações, auxiliada pelos setores técnicos competentes, prestar os esclarecimentos solicitados ou decidir as impugnações.

13.3. Os esclarecimentos e repostas às impugnações serão divulgadas no site institucional da prefeitura, na área referente a este edital, bem como enviado para endereço eletrônico utilizado pelo interessado.

SEÇÃO XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

14.3. A divulgação deste edital e seus anexos não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos credenciados, não cabendo ao Município de São João da Baliza o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados, ou pelo fato de o faturamento do contratado não atingir os níveis por esse pretendidos.

14.4. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o Município de São João da Baliza.

14.4.1. Os contratos firmados com os leiloeiros credenciados, terão a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021. A alternância na atuação dos leiloeiros obedecerá ao critério definido no Item 6.2, Seção VI deste Edital.

14.5. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Município de São João da Baliza.

14.6. O procedimento de credenciamento não obriga o Município de São João da Baliza a efetivar a contratação do objeto, nem confere aos eventuais credenciados qualquer direito subjetivo à contratação.

14.7. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Licitações do município de São João da Baliza.

14.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luiz do Anauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XV- DOS ANEXOS

15.1 Constituem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, ,
Leiloeiro Público oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número
, RG nº, CPF nº, e-mail, Celular
(whatsApp) nº (), com domicílio na Rua/Avenida,
Bairro/Centro Cidade , Estado , CEP
, Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº002/2024/SEMAD, vem REQUERER credenciamento para atuar como Leiloeiro Público perante a Prefeitura de São João da Baliza para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade do município.

Para tanto, este requerente DECLARA:

conhecer e anuir com todas as disposições previstas no Edital de Credenciamento;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou

ocupantes de cargos de direção e assessoramento na Prefeitura;
que dispõe de propriedade, ou contrato de locação, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, conforme documentos comprobatórios em anexo;
que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
que possui condições para ampla divulgação da alienação administrativa, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
possuir, em razão de recursos próprios ou por contrato, de infraestrutura para a realização dos Leilões Eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;
que não possui relação societária com outro Leiloeiro Público;
que dispõe, para fins de realização de leilão presencial, de local próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança, conforme documentos comprobatórios em anexo;
g) que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não foi declarado inidôneo em qualquer das esferas.
Junto a este requerimento, seguem os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento.
Nestes Termos
Pede Deferimento.

LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº _____)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.056.248/0001-25, com sede na Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Xxxxx xxx, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxx SSP-RR, inscrita no CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com a sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - RR, neste ato representado pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam este contrato conforme especificações contidas no **Processo nº. XXX/2024**, as quais as partes se sujeitam e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis de propriedade da contratante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis de propriedade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O contratado será remunerado pelos serviços prestados à contratante por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao contratado, no ato do leilão.

3.2. Nenhum valor será devido, pela contratante ao contratado, pelos serviços prestados, sendo que o contratado, ao assinar este contrato,

renuncia à comissão que seria de responsabilidade da contratante, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.

3.3. É vedado ao contratado cobrar da contratante quaisquer sobretaxas em relação à remuneração estabelecida no caput, da Cláusula Terceira.

3.4. É vedado ao contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital ou autorização da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência deste contrato será pelo prazo 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a contar da data de sua assinatura, à critério da Administração e nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser reincluído a qualquer tempo pela Contratante, em razão de conveniência e oportunidade ou em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, reservado o direito da ampla defesa e contraditório.

4.3. O contrato poderá, ainda, ser reincluído à pedido do Contratado, mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por meio de fiscal designado, pela contratante, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

i. Recusa injustificada em executar o objeto;

ii. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

iii. Desatender às determinações da fiscalização.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

i. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

ii. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à CONTRATANTE, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;

iii. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

iv. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

II.1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

II.2 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

II.3 As multas previstas neste item não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

III - Resolução contratual; IV - Descrédito;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o contratado:

I - Não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento.

II - Rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

III - Deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato;

IV - Descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital;

V - Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato;

VI - Atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante;

VII - Cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados; VIII - Demonstrar desempenho operacional insatisfatório;

IX - Divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo;

X - Estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante;

XI - Prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado;

XII - Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione; XIII - Abandonar o leilão sem justo motivo;

XIV - Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado;

XV - Solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato; XVI - Receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante;

XVII - Locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XVIII - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIX - Manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e,

XX - Tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A alteração contratual é permitida, por acordo entre as partes, quando cabível nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

9.1 O contrato está vinculado, para efeitos legais, ao Edital nº 002/2024/SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

I - Fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver;

II - Avaliar os preços mínimos estipulados pelo contratado dos bens a serem vendidos;

III - Fornecer ao contratado, quando solicitado, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem vendidos.

IV - Fornecer ao contratado os documentos e as informações necessários à execução do objeto contratual;

V - Fornecer a documentação, que for de sua responsabilidade, necessária para transferência da propriedade dos bens vendidos aos arrematantes.

VI - Entregar aos arrematantes os bens vendidos, no estado em que se encontram, com a apresentação da nota de venda emitida pelo contratado;

VII - Propiciar condições que favoreçam a execução do objeto do contrato pelo contratado;

VIII - Requisitar, ao contratado, as informações relacionadas ao leilão;

IX - Permitir ao contratado acesso aos locais onde se encontram os bens que serão leiloados, em dias, horários previamente acordados;

X - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, a prestação de contas e apresentação do relatório informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas dos bens vendidos;

XI - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado; e,

XII - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento do valor correspondente à venda dos bens, a comprovação do repasse dos respectivos valores.

XIII - Realizar, a qualquer tempo, inspeção das instalações para a verificação das condições de guarda dos bens depositados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 São obrigações do Contratado, além das previstas no edital:

I - Executar todos os atos necessários à preparação, organização e condução de leilões de bens móveis de propriedade da contratante;

II - Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela contratante;

III - Realizar os leilões nas datas, horas e locais estipulados;

IV - Realizar o leilão presencial e/ou, simultaneamente, por meio da internet, de modo a permitir aos interessados – cadastrados em sistema virtual (on-line) seguro, confiável e auditável – efetuarem lances por intermédio da internet em tempo real, durante o pregão, em igualdade de condições com os interessados habilitados presentes no local do pregão, na disputa pelos lotes do leilão;

V - Respeitar os preços mínimos, estipulados pela contratante, pelos quais os bens deverão ser leiloados;

VI - Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios ocorridos com os bens que estiverem sob sua guarda;

VII - Comunicar à contratante, formalmente, o recebimento dos bens que lhe tiverem sido confiados para venda;

VIII - Dar publicidade ao Leilão na Internet;

IX - Divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

X - Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Roraima (JUCERR);

XI - Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma e o prazo do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, assim como o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer o contratado na responsabilidade, que no caso couber, por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - Receber dos compradores, no prazo estipulado em leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a quitação dos pagamentos efetuados;

XIII - Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - Realizar o repasse à contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo arrematante, dos valores correspondentes às importâncias obtidas nos leilões com a venda dos bens;

XV - Fornecer à contratante informações ou esclarecimentos, relacionados ao leilão, que forem requisitados;

XVI - Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência da contratante, dos bens que tiverem que ser vendidos;

XVII - Exigir, quando for o caso, da contratante a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados;

XVIII - Prestar contas e apresentar relatório à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando as notas de vendas;

XIX - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

XX - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXI - Exercer pessoalmente suas funções profissionais em razão da execução do objeto contratual, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional;

XXII - Dispensar igual tratamento a todos os bens a serem leiloados, tanto na publicidade como, principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

XXIII - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens, folhetos ou outros tipos de impressos, em quantidade compatível com o número de lotes e a estimativa de pessoas interessadas;

XXIV - Identificar os bens a serem leiloados até a véspera do dia agendado para realizar o leilão;

XXV - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

XXVI - Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

XXVII - Afixar faixas no local da realização do leilão de modo a facilitar, aos interessados, a identificação e o acesso;

XXVIII - Disponibilizar, no dia do leilão, número suficiente de colaboradores, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho do leilão;

XXIX - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

XXX - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem leiloados, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias em que ocorrerem os leilões;

XXXI - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para a realização do leilão;

XXXII - Conduzir o leilão com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XXXIII - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

XXXIV - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens vendidos;

XXXV - Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro dos interessados, impressão de notas de venda em leilão, emissão eletrônica das notas de arrematação e controles administrativos;

XXXVI - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens em leilão;

XXXVII - Informar à contratante, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

XXXVIII - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

XXXIX - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XL - Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XLI - Manter sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto contratual, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

XLII - Comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

XLIII - Emitir laudos de avaliação dos bens a serem leiloados, quando requisitado pelo contratante;

XLIV - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da contratante;
XLV - Cumprir com as obrigações previstas em lei aplicadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luiz do Anauá/RR.

São João da Baliza/RR, xxx de xxxx de xxxx

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:516FD612

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 12/08/2024. Edição 2207
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>